

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanidade (X)

Aprovado por \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado por emenda \_\_\_\_\_ **PROJETO DE LEI nº21/2023**

Em 10/04/23

Presidente

PREFEITURA DE  
**Vitorino**  
ESTADO DO PARANÁ

**Ementa:** Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

**0700 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
08.244.0017.2.030 – PSB – PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA  
3.3.90.39 – 486 - (3) 1934 – Outros serviços de terceiros PJ R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como recurso abaixo especificado:

**Anulação de Saldo de Dotação**

**0700 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
08.244.0017.2.030 – PSB – PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA  
3.3.90.30 – 485 - (3) 1934 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Vitorino, 20 de março de 2023.

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.03.24 08:40:55 -03'00'

Marciano Vottri  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

24/03/23

(Assinatura)

## MENSAGEM

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 21/2023, visando autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os valores em referência são oriundos de anulação de saldo de dotação que conforme autorização secretaria responsável, a mudança do elemento de despesa para suprir os pagamento das oficinas que estão sendo desenvolvida, conforme determina a Lei nº4320/64.

Sendo assim pedimos a colaboração dos nobres vereadores na devida apreciação da presente matéria.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 20 de março de 2023.

**Marciano Vottri**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 07/2023  
PROJETO DE LEI Nº 21/2023

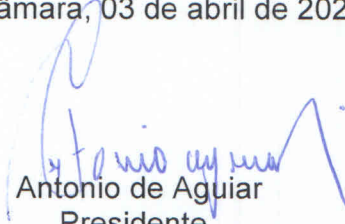
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 03 de abril de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 21/2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento do Município.

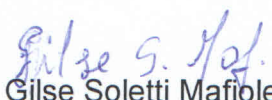
### Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 03 de abril de 2023.

  
Antonio de Aguiar  
Presidente

  
Gilse Soletti Mafioletti  
Relatora

  
Sergio Peron  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 07/2023  
PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 03 de abril de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 21/2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento do Município.

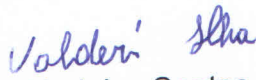
**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 03 de abril de 2023.

  
Eder Fernando Votri  
Presidente

  
Valderi dos Santos Ilha  
Relator

Gilmar Foscheira  
Membro



# *Câmara Municipal de Vitorino*

*Estado do Paraná*  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 21\2023.

## **PARECER JURÍDICO (fls. 04)**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 21/2023 que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 80 mil reais.

### **II. MÉRITO**

A abertura do referido crédito será utilizado para cobrir as despesas decorrentes da manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a abertura desse crédito foi indicada como fonte o Anulação de saldo de dotação.

Ressalte-se que ocorre a necessidade de suplementação no orçamento geral do Município mediante autorização legislativa,



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

eis que os chamados **Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados ao reforço de despesa**, o que ocorre no caso.

A possibilidade de abertura dos Créditos Adicionais e a forma de fazê-lo está previsto nos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4320\64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos “**e balanços da União, dos Estados, dos**” Municípios” e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

## **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.



# *Câmara Municipal de Vitorino*

*Estado do Paraná*  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os artigo 48 da Lei Orgânica.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.



# *Câmara Municipal de Vitorino*

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## **III. CONCLUSÃO**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 27 de março de 2023.

**Valderes Everton Neselo.**

**Procurador do Poder Legislativo de Vitorino.**

**OAB/PR 45.544**